

LEI Nº 641/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMENDAS
"ROSA DOMINGOS" E "JOSÉ CARDOSO DA
SILVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º Ficam criadas, no município de Camalaú as seguintes condecorações oficiais que serão outorgadas às pessoas ou instituições que realizaram ou realizam relevantes feitos em favor da Administração Municipal e da comunidade local ou regional:

I - Comenda "Rosa Domingos" – medalha prateada, em tirante azul – outorgada *in memoriam*;

II - Comenda "José Cardoso da Silva" – medalha dourada, em tirante vermelho – outorgada *in vitae*.

Parágrafo Único. As Comendas mencionadas constarão de:

I - Uma medalha de sete centímetros de diâmetro, com o Brasão colorido do Município de Camalaú, mais o nome da comenda, com local e data do evento;

II - Um Diploma com o nome da pessoa agraciada, o motivo da homenagem, local e data do evento, assinatura do Prefeito Municipal, do Proponente da Comenda, e do Representante da Comissão de Outorga de Condecorações do Município.

III - Uma Galeria de Honra que será instalada no Paço Municipal, onde consta o nome, a foto, e uma síntese biográfica do homenageado.

Art. 2º As comendas mencionadas no artigo anterior poderão ser propostas pelo Gabinete do Prefeito ou pela Câmara Municipal, atendendo às sugestões formais de qualquer instituição local reconhecida (sindicatos, associações, escolas, etc.) e serão entregues pelo Prefeito Municipal ou por pessoa que o represente, por ele designada, após a devida aprovação por uma Comissão de Outorga de Condecorações do Município, formada pelos seguintes integrantes:

I - Um Representante do Executivo Municipal;

II - Um Representante do Legislativo Municipal;

III - Três Representantes da Sociedade Civil Organizada – professores e historiadores reconhecidos como tais, escolhidos e nomeados em ato conjunto das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura.

Parágrafo Único. As Comendas serão entregues, diretamente, às pessoas agraciadas ou aos seus representantes legais, especialmente quando a homenagem for feita *in memoriam*.

Art. 3º As comendas mencionadas serão concedidas, anualmente, de forma ordinária, no dia 19 de março (Aniversário da Emancipação Política do Município) e no dia 21 de junho (Aniversário de Fundação da Cidade), sendo permitida a entrega de, no máximo, 03 (três) comendas em cada oportunidade.

§1º. Excepcionalmente, as Comendas “Rosa Domingos” e “José Cardoso” poderão ser concedidas, quando um fato relevante ocorrer, à critério da Comissão de Outorga de Condecorações do Município, mediante os critérios anteriormente determinados

§2º. As comendas serão sempre entregues em cerimônia oficial amplamente divulgada nas datas previstas ou de acordo com a excepcionalidade do ato referida no parágrafo anterior.

Art. 4º São requisitos essenciais para a escolha dos agraciados pelas Comendas “Rosa Domingos” e “José Cardoso”:

- a) Conduta ilibada e decoro público;
- b) Relevantes serviços prestados em favor da administração municipal e da comunidade local e regional, comprovados em biografia acompanhada pelos comprovantes necessários.

§1º. Após a análise da proposta apresentada pelo Gabinete do Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal, a Comissão de Outorga de Condecorações do Município apresentará um relatório que deverá ser aprovado pela maioria dos seus integrantes.

§2º. Se rejeitada pela Comissão, a proposta voltará ao proponente, a fim de que sejam complementadas as informações capazes de elucidar as dúvidas ou os aspectos negativos apresentados, retornando à Comissão que, definitivamente, a rejeitará ou a aprovará.

§3º. Havendo mais de três propostas apresentadas para cada comenda, cabe à Comissão definir quais as três mais relevantes, aprovando-as.

§4º. Compete à Comissão de Outorga de Condecorações do Município tomar suas decisões, mediante votação secreta de cada membro, divulgando posteriormente, no relatório elaborado, os critérios e as decisões assumidas.

Art. 5º. As despesas com a confecção das Comendas, bem como as atividades decorrentes dos trabalhos da comissão e das festividades relativas ao evento, de acordo com a presente Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL